PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.625 de 08 de julho de 2010.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, empregados públicos municipais e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 3 e 31 de outubro de 2010.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do artigo 135, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 3 de outubro de 2010, em primeiro turno e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 1º e 02 de outubro e 29 e 30 de outubro de 2010, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 1º e 02, de outubro, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, e dias 29 e 30 de outubro, em segundo turno, se houver, para montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito; recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II – dia 03 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 31 de outubro, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo Único - O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2° - Os empregados administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 1° e 02 de outubro, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, assim como nos dias 29 e 30 de outubro, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo Único – Os empregados e os diretores deverão aguardar, nos dias 02 de outubro, em primeiro turno e 30 de outubro, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos dias 02 de outubro de 2010, em primeiro turno e 30 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver;

II – adotar providências para que, no dia 3 de outubro, em primeiro turno e dia 31 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III – providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV – dar ciência dos termos deste Decreto a cada empregado convocado.

Art. 4º - Aos empregados públicos municipais que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 1º, 02, 03, 29, 30 e 31 de outubro de 2010, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas efetivamente trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2011, a ser usufruído

mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço público.

Parágrafo 1° - As horas efetivamente trabalhadas deverão ser anotadas em documento próprio na Unidade Escolar e assinada pelo empregado público municipal, contendo horário de entrada e saída na referida unidade.

Parágrafo 2° - Aos diretores que se responsabilizarão pela Unidade Escolar, cabe assinar o documento contendo o horário de entrada e saída na unidade para fazer jus ao disposto no artigo 4°.

Parágrafo 3° - O documento mencionado nos parágrafos 1° e 2° serão caracterizados como público, aplicando-se à eles todas as decorrências penais e administrativas originárias de omissões, incorreições ou informações falsas.

Art. 5° - O Departamento de Educação da Prefeitura de Mococa e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6° - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JULHO DE 2010.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal